



PROJETO DE LEI Nº PL 60 /2015

Em 05/02/15
Assessoria Legislativa

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As concessionárias de energia elétrica adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

I – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postos de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

II – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela pasta de meio ambiente do Poder Executivo, como sendo de trânsito de mamíferos silvestres.

Art. 2º A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 3º O descumprimento desta lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por poste não adaptado de acordo com o inciso I do art. 1º.

§1º - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO 29/Jan/2015 15:16



§2º - O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no *caput* poderá ser revertido às entidades de proteção dos animais estabelecidas no Distrito Federal, na forma regulamentar desta lei.

Art. 4º As concessionárias têm o prazo de dois anos para se adequarem aos dispositivos constantes desta lei.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É extremamente comum a ocorrência de acidentes envolvendo mamíferos silvestres que alcançam os fios de alta tensão localizados especialmente às margens de zona rurais. Isso porque a escassez dos denominados corredores ecológicos – os quais interligam grandes fragmentos florestais ou unidades de conservação separados por estradas, agricultura, clareiras abertas pela atividade madeireira, dentre outras atividades humanas – acarreta a utilização dos fios de alta tensão pelos animais silvestres, que precisam circular à procura de abrigo e alimento para a fauna local.

A adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para impedir que mamíferos silvestres, tais como macacos, gambás, esquilos e felinos, escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios de alta tensão e fazer a sua indevida utilização para circular pelo que seria o seu *habitat*.

Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do sol e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo



O projeto encontra-se, pois, em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe solução simples e eficaz para melhoria do *habitat* de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

Esta proposição teve como referência o Projeto de Lei nº 5.698/14 do Deputado Mineiro Fred Costa.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

edn

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 60 / 2015
Folha Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 60/2015

Autoria: Deputado Cristiano Araújo (*"Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias, no âmbito do Distrito Federal"*)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 60 / 2015
Folha Nº 04